



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1672 /2015

Indico à Mesa, nos termos regimentais, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Vossa Excelência, que **Institua o Projeto de Lei:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Artigo 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I- que residem no município de Itaquaquecetuba;

II- que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III- A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistência Social da saúde.

Artigo 3º - A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrerão de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

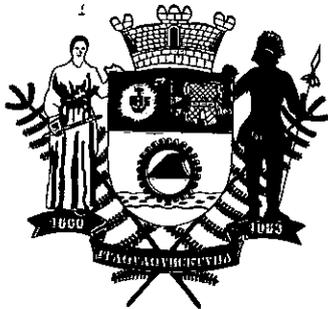
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 14 de dezembro de 2.015.

Silvani de Paula Lima

Vereador

PROTÓCOLO 1959/2015 - 15/12/2015 11:52 - PROCESSO 2249/2015



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A indicação para que institua o projeto de lei em questão, que atribui ao Poder Executivo a instituição do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das condições previstas no artigo 2º.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Os profissionais de enfermagem, que muito são absorvidos pela tarefa de revalidação mensal de receitas (mesmo em seu prazo de vigência determinado pelo médico), poderão se dedicar mais intensamente às ações propostas pelos programas para tais profissionais, tais como consultas individuais e coletivas, já com impacto na humanização da atenção, na promoção de hábitos saudáveis de vida, no estímulo ao auto controle e numa maior aderência ao tratamento.

Os médicos, poderão alongar o perfil do agendamento de retorno de seus pacientes em fase de manutenção. Gerando, mesmo sem aporte de novos recursos humanos, um pequeno incremento na oferta de consultas à demanda de novos casos.

Em algumas cidades que já possuem esse projeto, a ocorrência de crises hipertensivas tem se reduzido em mais de 50%. Cabe ressaltar que o **Projeto Remédio em Casa** não se propõe a substituir a atividade habitual dos serviços de farmácia das unidades da rede; estes

PROTÓCOLO 1859/2015 - 15/12/2015 11:52 - PROCESSO 2249/2015



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

continuarão a dispensação regular de medicamentos para outras doenças, além dos próprios hipertensos e/ou diabéticos em início de tratamento, em fase de ajuste de drogas/doses e os casos refratários que necessitam observação mais estreita, todos não sendo elegíveis, a princípio, para aderir ao sistema de remessa domiciliar. Estima-se que um terço dos pacientes hipertensos e/ou diabéticos encontram-se nestas situações, necessitando, tais como os portadores de outras patologias, da manutenção da dispensação tradicional nas unidades da rede, sem prejuízo de se cadastrarem no sistema e, quando de sua futura estabilização clínica, passarem a receber as remessas domiciliares.

Ao inscrever um paciente portador de doença crônica tal como hipertensos, diabéticos, cardiopatas e outros, a instituição pública de saúde deve assumir o compromisso da integralidade de sua atenção, aí se incluindo a assistência farmacêutica. A disponibilidade do uso contínuo da medicação é condição indispensável para a adesão ao tratamento, para o bom controle clínico e para um pretendido impacto na morbidade e na mortalidade cardiovascular e cerebrovascular, as principais causas de morte em nossa população.

A descontinuidade do fornecimento de medicamentos compromete a relação paciente-equipe de saúde, induz ao abandono do tratamento, ao aumento da morbimortalidade e dos custos da assistência, bem como desacredita o sistema público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 14 de dezembro de 2015.


Silvani de Paula Lima

Vereador

PROTÓCOLO 1859/2015 - 15/12/2015 11:52 - PROCESSO 2249/2015